

A/C
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Na qualidade de empresa contratada para execução da Construção de Um Barracão Industrial com área de 400,00m², conforme contrato N.º 115/2013, vimos solicitar prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias, tendo em vista que, ocorreu atrasos devido as fortes chuvas no período, que impossibilitaram o andamento dos trabalhos.

Pede deferimento;

Realeza, 25 de fevereiro de 2014


Alessandro Rodinei Borsati
ÉLOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 07.100.764/0001-06

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07100764/0001-06
Razão Social: ELOS ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: ELOS ENGENHARIA
Endereço: AV RUBENS CESAR CASELANI 3191 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2014 a 06/05/2014

Certificação Número: 2014040705513785614212

Informação obtida em 16/04/2014, às 14:04:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.100.764/0001-06

Certidão nº: 42645155/2014

Expedição: 14/02/2014, às 09:49:14

Validade: 12/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELOS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.100.764/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007432014-88888764

Nome: ELOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.100.764/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- faixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/01/2014.

Válida até 14/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11377121-80

Certidão fornecida para o CNPJ/ME: 07.100.764/0001-06

Nome: ELOS ENGENHARIA LTDA

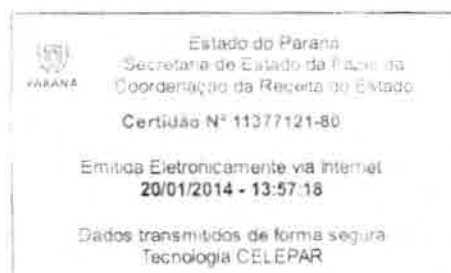
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/05/2014 - Fornecimento Gratuito



619
16

MUNICIPIO DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa



Requente	Requerente	Protocolo
14675	GERENTE	
Validade	23/05/2014	
Finalidade	diversas	
Controla	Razão Social	
040703	ELOS ENGENHARIA LTDA	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
01.100.166/0001-06		40703
Endereço da empresa	RUBEM CESAR CASERANI, AV. Y143	
Atividade	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário devido relativo a empresa com a localização geográfica acima.

Fica ressalvada a atuação da Fazenda Municipal sobre débitos com créditos postergadamente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

REALEZA, 24 DE MARÇO DE 2014

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DPTO DE TRIBUTACAO

Emitido por SIDNEI

Sidnei T. Dalla Costa
DIRETOR DPTO TRIB E FISCALIZACAO
PORT Nº 1161



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa ÉLOS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato nº 115/2013, a qual vem requerendo aditivo de prazo para execução de um barracão industrial. Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias, tendo em vista que o atraso ocorreu pelas fortes chuvas no período, o que impossibilitou a conclusão da obra.

Sendo assim com o consentimento deste departamento e da empresa executora, ÉLOS ENGENHARIA LTDA.

É o parecer.

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2014

Silvamir Corá
Eng. Florestal
Assessora Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao **contrato nº 115/2013**, referente a Tomada de Preços nº 08/2013, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **ELOS ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: **ELOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Rubens Cesar Caselani, 3191 - Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **Alessandro Rodineli Borsati**, portador do CPF nº 972.137.139-49 e RG nº 4.978.686-7, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 115/2013 de 17 de julho de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 06 de março de 2014


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alessandro Rodineli Borsati
Elos Engenharia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6056 | Pato Branco, 19 e 20 de abril de 2014

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 115/2013 referente a Tomada de Preços nº 08/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: ELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.100.764/0001-06. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vívda, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2014
PROCESSO Nº 176/2014
Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a aquisição equipamento sendo uma mini carregadeira equipada com uma capinadeira hidráulica e com uma vassoura recolhedora que serão utilizadas pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos do município de Maripolis, à empresa: Nova Frota Equipamentos S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.509.150/0001-13, Inscrição Estadual nº 90198280-58, com o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maripolis, 17 de abril de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ITAPECARA DO OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1515/2013
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratador: C. E. Gnoatto Perin - Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.607.165/0001-29.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil, com a finalidade de executar um refeitório no Espaço Educativo Urbano II, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 016/2013. Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 123.455,46 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 141.513,11 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e treze reais e onze centavos). Data do Aditivo: 16 (dezois) de Abril de 2014.



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2014

EZEQUIAS HEIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 41, IV, do Regimento Interno, e ainda:

- a) considerando a existência de cargo vago;
b) considerando a necessidade de criação de novos cargos;
c) considerando que a prorrogação do prazo de validade de concurso público e ato discricionário da Administração.

DECRETA

1º - A prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2013;
2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Ezequias Hein
Presidente

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUADÉ DO IGUAÇU - PR

DECRETO Nº 048/2014, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saude do Iguaçu para o exercício de 2014 (Lei nº 815/2013), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 303 Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.302.0014.2.010 - Serviços de Média e Alta Complexidade em Saude	
3.3.90.30 Material de Consumo	90.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 303 Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.301.0011.2.009 - Serviços de Atenção Básica em Saude	
3.3.90.30 Material de Consumo	20.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 70.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme definido no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.202/64 e conforme demonstrado a seguir:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 303 Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.302.0014.2.010 - Serviços de Média e Alta Complexidade em Saude	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 303 Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
10.301.0011.2.009 - Serviços de Atenção Básica em Saude	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 70.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saude do Iguaçu Estado do Paraná, 17 de abril de 2014.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2014, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2014. E abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 815 de 06 de dezembro de 2013, art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 803 de 31 de outubro de 2013 e art. 31 da Lei Municipal nº 806 de 06 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saude do Iguaçu para o exercício de 2014 (Lei nº 815/2013), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 497 Vigilancia em Saude	
10.304.0018.2.011 - Serviços de Vigilancia em Saude	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.500,00
3.1.90.13 Contribuições Patronais	5.000,00
3.1.90.18 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.500,00

Detalhamento	Valor R\$
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Saude	
Unidade 06.02 Fundo Municipal de Saude	
Fonte 499 Gestão do SUS	
10.123.0011.2.008 - Gestão e Controle Social do SUS	
3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 37.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro do exercício de 2013 conforme definido no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.202/64 e conforme demonstrado a seguir:

Nº FONTE/DESCRIÇÃO	Valor R\$
497 - Vigilancia em Saude	
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	27.000,00
Nº FONTE/DESCRIÇÃO	Valor R\$
499 - Gestão do SUS	
VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	10.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 37.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Saude do Iguaçu Estado do Paraná, 17 de abril de 2014.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

SÚMULA DE LICENÇA PREVIA

DEONILIO LUIZ NOAL & cia Ltda - me torna publico que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia para Indústria de Fabricação de Portas e Compensados, a ser implantada na Avenida Industrial - Bairro Industrial - Município de Vitorino - Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Jurídica, S/A - C.A. nº 114/2008/1003/PR
CNPJ nº 06.040.411-00 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 14.185

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "b", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Protocolo sob nº 01846/2014, datado de 15 de abril de 2014:

EXONERAR

Art. 1º - A pedido, a Sra. Raquel Doner de Jesus, portadora do RG nº 10.916.504.2, inscrita no CPF/MF sob nº 072.413.889-76 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto ao Departamento de Educação Esportes e Cultura, a contar de 16 de abril de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palmas, 16 de abril de 2014.

Hilário Andrashko

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.186

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, memorando nº 011/2014, datado de 17 de abril de 2014, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O Sr. José Odair de Mattos Junior, portador do RG nº 914.2260-3, inscrito no CPF/MF sob nº 015.739.411-58, para desempenhar o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Merenda Escolar, junto ao Departamento de Educação, Esportes e Cultura, equivalente a simbologia CC 06, a contar de 17 de abril de 2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 17 de abril de 2014.

Hilário Andrashko

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.187

O Prefeito Municipal de Palmas, PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 99, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, memorando nº 011/2014, datado de 17 de abril de 2014, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - O Sr. Mário Sérgio Gonçalves de Camargo, portador do RG nº 1.650.158-1, inscrito no CPF/MF sob nº 348.593.069-53, para desempenhar o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Educação, junto ao Departamento de Educação, Esportes e Cultura, equivalente a simbologia CC 03, a contar de 17 de abril de 2014. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 17 de abril de 2014.

Hilário Andrashko

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARA DO OESTE - PR

DECRETO Nº 034/2014

DATA: 11.04.2014

SÚMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal abaixo relacionado.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e Leis Municipais nº 467/93 de 21/01/93, 468 de 22/01/93 artigos 4º, 5º e 6º e parágrafos, 568 de 11/03/97 e 654 de 12/01/2001, art. 2º, parágrafo 1º.

DECRETA:

Art. 1º) A Gratificação de Função a partir da data de 01.04.2014, para o Servidor LUIS CEZAR ZANELLA ANTONIOLI, portador do CPF nº 518.533.109-72 e RG nº 3.548.431-0 - SSP/PR, ocupante do Cargo de Lançador de Tributos lotado no Departamento Municipal de Finanças, percebendo 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento no piso salarial da tabela do anexo VII, para responder pela emissão de G.T.A. (guia de trânsito animal), e pelo atendimento nos serviços do INCRSA do Município.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014 revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor Depto. de Administração.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 22 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0581

Página 7 / 036

no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º. O valor previsto no caput pode ser reajustado anualmente pelo IGP-M.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 01 - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezois) dias do mês de abril de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antonio Azilero

Contabilista - CRC 25.365

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 115/2013 referente a Tomada de Preços nº 08/2013-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: ELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.100.764/0001-06. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 07 de março de 2014 a 04 de junho de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 06 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

LEI N.º 1876/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná-CIRUSPAR, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, 393, na cidade de Dois Vizinhos - PR, a saber:

I-1 Monitor Samsung, Mode B1630N - Model LS16PUYKFMZD;

II - 1 CPU Marca LG;

III - 1 teclado - Mode NOF21SG, marca VCOM.

Art. 2º-Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º-O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná-CIRUSPAR, assume por este instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º-A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º-O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º-Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 5º-O Município dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Bem antes referido, por prazo indeterminado.

Art. 6º-Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos dezois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

LEI N.º 1877/2014

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I - definição de microempresa e empresa de pequeno porte;

II-simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III-benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - preferência nas aquisições de bens e serviços do Poder Público;

IV - incentivo à geração de empregos;

V - incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - incentivos à inovação e ao associativismo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos desta lei.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar (federal) nº 123, de 14/12/2006, e, desde que obedecida a competência outorgada pela referida lei complementar (LC federal nº 123/2006, art. 2º):

I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;

II-as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei